



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal, na seguinte ordem:

I – exame médico pericial de aptidão física e mental realizado por profissionais médicos especialistas em medicina de tráfego e avaliação psicológica realizada por profissional psicólogo especialista em trânsito, credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal.

JUSTIFICATIVA

A causa da maioria dos altos índices de acidentes de trânsito podem ser evitados pela avaliação pericial inicial da saúde do condutor ou candidato C.N.H. pelo médico e psicólogo especialista em trânsito, conforme manifestação do conselho federal de medicina no último dia 19/09/2019, deste modo outros profissionais não detém o conhecimento específico para o melhor exercício da função, oferecendo riscos à integridade do paciente e ao trânsito.

O atendimento ao cidadão deve ser normatizado de acordo com o direito universal de acessibilidade ,o ato pericial obrigatoriedade deve por divisão imparcial e equitativa e o local exclusivo para este atendimento de acordo com a NBR 9050.

A manutenção e fortalecimento do estado federativo, respeitando a autonomia dos estados e descentralização das ações da união como ocorre hoje nos governos modernos e de acordo com os objetivos do atual governo.

A proximidade, facilidade e acesso diário dos cidadãos em seus estados aos órgãos estaduais, facilitando, como é observado no dia a dia, a solução de questões e demandas relacionadas ao procedimento da habilitação e documentação relativas ao trânsito, inclusive diminuindo custos com deslocamentos.

Sala da Comissão em 01 de outubro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo
PSB - BA